## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1000597-44.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ANTONIO BRAZ DE MENDONÇA, Antonio Marcos Teixeira de

Mendonça, ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONÇA, Hildenez de Mendonça Moreira, Leila Aparecida Mendonça de Lima, Lucimara de Mendonça Ghidini e RITA DE CASSIA

TEIXEIRA DE MENDONÇA MOREIRA

Requerido: Maria Rigon de Mendonca

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, NB 41/044.369.116-9, deixado em decorrência do passamento de sua mãe Maria Rigon de Mendonça, RG 25.451.631-2 SSP-SP, CPF 118.080.798-76. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo, bem como outros documentos atrelados ao pedido inicial.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A mãe da requerente, Maria Rigon de Mendonca, RG 25.451.631-2, CPF 118.080.798-76, faleceu em 2.11.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos, a qual deixou como único bem ativos consistentes em crédito residual previdenciário.

A requerente é herdeira necessária da segurada falecida (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil) e, portanto, apta ao recebimento do valor do crédito, consoante o art. 267, do CC, sem prejuízo de ter que repassar aos demais herdeiros a cota parte de cada um por força do art. 272, do CC. Os demais herdeiros anuíram expressamente à iniciativa da requerente, conforme declarações constantes de fls. 12, 14, 16, 18, 20 e 22. O valor a ser levantado é inferior a 50% do salário-mínimo federal.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que o Espólio de Maria Rigon de Mendonça, a ser representado pela requerente Hildenez de Mendonça Moreira, portadora do RG 17.354.342-X SSP-SP e do CPF 085.282.958-26, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 41/044.369.116-9, no valor de R\$ 315,19 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público da requerente materializar esta sentença/alvará, imediatamente, para que possa ser prontamente utilizado.

Após o levantamento do referido valor, compete à requerente repassar aos coerdeiros a cota parte referente aos mesmos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 18 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA